



REALIZAÇÃO:



APOIO:



## O ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: A AUTOCOMPOSIÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 149/2023 DO CNJ

Paula Meinhardt Aguiar<sup>1</sup>  
Fabiana Marion Spengler<sup>2</sup>

A partir dos avanços sociais promovidos pela Constituição Federal de 1988, bem como da promulgação do Código de Processo Civil – este ano completando 9 anos – e da Lei de Mediação, passou-se a implementar diversas políticas públicas objetivando qualificar o acesso à justiça. Todavia, verificou-se nos últimos anos a possibilidade de aplicar os métodos autocompositivos não só na esfera do Poder Judiciário, mas em locais que são de uso frequente do cidadão brasileiro, como os Tabelionatos e os Ofícios de Registro. Para sanar essa questão, foi promulgado no ano de 2018 pelo CNJ o Provimento nº 67/2018, hoje revogado, estando em vigor o Provimento nº 149/2023, ampliando a autocomposição e a heterocomposição para as serventias extrajudiciais. A partir disso, foi possível proporcionar uma nova perspectiva de resolução dos conflitos no âmbito extrajudicial, sem necessitar de pronto a atuação do Poder Judiciário para resolução dos conflitos. Dessa forma, o objetivo e problema deste estudo é identificar a importância das serventias extrajudiciais para resolução dos conflitos, bem como identificar se a utilização deste local, após o Provimento nº 149/2023 do CNJ confere o legítimo acesso à justiça. Os métodos empregados são de procedimento hermenêutico, para correta interpretação dos textos, e de abordagem dedutivo, visto que se parte de uma análise de dados gerais para dados específicos. E a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica, a partir da pesquisa em artigos, pareceres e legislação. Dessa maneira, identificou-se que o a utilização dos métodos de procedimento autocompositivos nos Tabelionatos e nos Ofícios de Registro permitiram uma autonomia jurisdicional à essas serventias, na medida em que se trata de um local de fácil acesso para a população, além de gozar de fé pública e ser gerenciado pelo Poder Judiciário. Dessa forma, podem as serventias extrajudiciais serem entendidas como um objeto de acesso à justiça, provedoras de políticas públicas. Em notas conclusivas, destaca-se que fica evidente a relevância do emprego desses métodos autocompositivos, pois estes permitem que haja celeridade, diminuição de custas e uma alternativa mais saudável para resolução dos conflitos. Ademais, sem dúvidas se trata de uma legítima concessão do acesso à justiça, sendo que buscar o seu direito de forma mais efetiva possível se trata de um direito fundamental e indispensável para o efetivo estabelecimento de um Estado democrático, permitindo que todos, sem exceções, possam ver seus direitos sendo reconhecidos.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça. Autocomposição. Extrajudicial. Conselho Nacional de Justiça. Serventias.

<sup>1</sup>É graduanda do décimo semestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Bolsista PROBIC/FAPERGS pelo PPGD UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos, vinculado ao CNPq. Bolsista Voluntária PROVEX/UNISC no Projeto de Mediação da UNISC. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0024409367786136>

<sup>2</sup>Pós-doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma Tre, Roma, Itália. Doutora em Direito pelo programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – RS. Mestre em Desenvolvimento Regional pelo programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – RS. Professora da graduação e da pós-graduação em Direito da UNISC. Líder do Grupo de Pesquisa “Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos” vinculado ao CNPq; participante da Rede CUEMYC; integrante do grupo de pesquisa internacional “Dimensions of Human Rights” (Instituto Jurídico Português - IJP). Coordenadora de projetos de pesquisa e de extensão. Autora de diversos livros e artigos científicos. Mediadora. Email: [fabiana@unisc.br](mailto:fabiana@unisc.br)